



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 745/2017

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	SUBSCRIÇÃO
1967	25/9/17	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar conceder gratificação aos empregados públicos municipais que servem a este município nas comissões de seleção e de monitoramento criadas pela lei do marco regulatório do terceiro setor e do Pregoeiro.

As atribuições e função mencionadas demandam não só uma notável parcela do tempo de cada um como também implica em notável responsabilidade, pessoal inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Sem a gratificação será praticamente impossível que algum servidor demonstre interesse em assunção de responsabilidade tamanha.

Por outro lado, precisamos de servidores qualificados, preparados e dedicados para a lida com as parcerias firmadas com entidades do terceiro setor.

Muitas entidades realizam importante serviço público para o povo de Mococa, que a Prefeitura por vezes não consegue. Contudo a ausência da gratificação e de atenção do Município com essas questões não pode gerar contratempos ou interrupção de fluência destas parcerias.

O mesmo se diga do Pregoeiro, empregado público de carreira que assume notável responsabilidade. Necessário, por um lado, ser remunerado de forma apropriada, inclusive para garantir-lhe



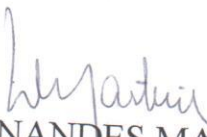
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

condições de crescimento em cursos e aquisição de livros e material de estudo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mococa, 22 de setembro de 2017


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISANGELA MASINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 011/2017

De 25 de setembro de 2017

Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores públicos municipais que compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção criadas consoante Lei número 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Pregoeiro do Município.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS

JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../17, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais designados para o desempenho de funções nas Comissões de Monitoramento e Seleção referentes aos processos de celebração de Termos de parceria firmados na forma da lei federal 13.019/2014 será devida gratificação nos seguintes termos:

I – aos designados como membros da Comissão de Monitoramento para o acompanhamento permanente das parcerias firmadas entre Município e entidades do terceiro setor, será devida gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – aos designados como membros da Comissão de Seleção dos Processos para a celebração dos Termos firmados nos termos do *caput* desta, será devida a gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Esta gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não se prestam a base de cálculo para os benefícios de promoção e progressão e não estão sujeitas a incidência de contribuição previdenciária, assim como somente poderão ser pagas a servidores da ativa.

Parágrafo Segundo: A gratificação perdurará enquanto o servidor que a receber estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em sentido contrário.

Parágrafo Terceiro: para fazer jus a esta gratificação, não poderá o servidor faltar a nenhum ato ou reunião inerente a função que lhe for atribuída nos termos da presente lei.

Art.2º Ao servidor público municipal designado como PREGOEIRO será devida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para atuar concomitantemente em mais de uma comissão ou função descrita nesta lei.

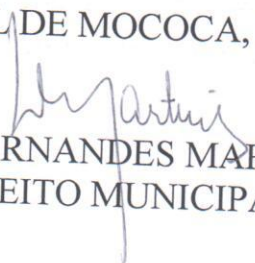
Art.4º O valor da gratificação será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados ao reajuste dos vencimentos dos empregados públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 5º. As gratificações deverão ser pagas a partir do mês subsequente ao início do exercício da atribuição do empregado públicos que ocupar a comissão ou função mencionada, que deverá se dar por portaria do Chefe do Executivo.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de Setembro DE 2017.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL